

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 1735/80 (Reautuado em 22.12.86)

Interessado: Serviço Social da Indústria (SESI)

Assunto : Alteração Regimental - Inciso III do Artigo 14 do
Regimento da Rede Escolar -SESI aprovado pelo
Parecer n° 303

Relator : Cons.Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE n° 1194/87 - - Aprovado em 30/07/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico

O Departamento Regional de São Paulo- Serviço Social da Indústria - SESI, através da Divisão de Educação Fundamental, submete à análise e aprovação deste Conselho alteração do Inciso III do Artigo 14 do Regimento da Rede Escolar - SESI aprovado pelo Parecer CEE n° 0303/87.

Justifica seu pedido, declarando que pretende atender à reivindicação de seus professores, em face da Portaria Ministerial n° 204, de 05 de abril de 1945.

2 Apreciação

Compete ao Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do artigo 3° da Deliberação CEE n° 26/86, aprovar o Regimento e Planos de Cursos da Rede Escolar SESI. O Regimento ora em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE n° 0303/87.

O inciso III do Artigo 14 diz:

"mínimo de vinte e três horas - aula de quinta à oitava série; hora-aula de 55 minutos a 20 minutos dicimos de recreio observado.

A proposta apresentada pela entidade é a seguinte:

Reduzir a hora-aula de 55 para 50 minutos, a partir de 01 de

agosto de 1987, ficando o referido inciso III com a seguinte redação:

"mínimo de vinte e três horas- aula de quinta à oitava série; hora-aula de 50 minutos e 20 minutos diários de recreio observado."

Analisada a alteração proposta, na sua nova redação concluiu-se que não haverá prejuízo dos mínimos estabelecidos no artigo 18 da Lei 5692/71. Somos, portanto, pela sua aprovação.

3- Conclusão

Aprova-se a nova redação do inciso III do Artigo 14 do Regimento da Rede Escolar- SESI, para entrar em vigor, em caráter excepcional, a partir 01 de agosto de 1987.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao interessado, bem como à Secretaria de Estado da Educação.

CEE, em 28 do Julho de 1987

a) Cons. Luiz Antônio de Sousa Amaral

Relator

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 30 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente